

## Perguntas e Respostas

### Aviso 08 – SGCIE 2014

#### ÂMBITO GERAL

##### 1. O que é o FEE – Fundo de Eficiência Energética?

O Fundo de Eficiência Energética (FEE) é um instrumento financeiro que foi criado pelo Decreto-Lei n.º50/2010, de 20 de Maio, tendo como objetivos: financiar os programas e medidas previstas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), incentivar a eficiência energética por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos nesta matéria.

Este Fundo, através de Avisos específicos, apoia projetos de eficiência energética em áreas como os transportes, os edifícios, a prestação de serviços, a indústria e os serviços públicos, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de forma eficiente e otimizada.

##### 2. Qual o enquadramento do Aviso 08 - SGCIE 2014

O Aviso obedece ao disposto na Portaria n.º26/2011, de 10 de Janeiro, que aprovou o Regulamento de Gestão do FEE, estabelecendo o regime de apoio financeiro aos projetos elegíveis pelo Fundo, disponível em <http://fee.adene.pt>.

O Aviso prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que contemplem investimentos em todos os operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) com exceção dos abrangidos pelo comércio europeu de licenças de emissão e operadores de instalações abrangidas por um ARCE-Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia no âmbito do SGCIE.

##### 3. Quem pode candidatar-se?

Podem candidatar-se:

- Categoria 1 – Todos os operadores de instalações industriais (CAE 01 a 33) com exceção dos abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão previsto no Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março.
- Categorias 2 e 3 – Todos os operadores de instalações com ARCE no âmbito do SGCIE.

#### 4. Quais são as condições necessárias que os projetos devem respeitar para se poderem candidatar ao Aviso?

As candidaturas podem ser submetidas por operadores de instalações sediados em Portugal continental e ilhas, para intervenções em instalações situadas em qualquer região do território nacional.

Os projetos suscetíveis de apoio devem respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

##### **Ao nível do beneficiário:**

- a) Para as operações enquadradas na Categoria 1, os Operadores que não estejam inseridos no SGCIE não podem estar abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão;
- b) Para as operações enquadradas nas Categorias 2 e 3, os Operadores devem estar a cumprir as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, e terem um ARCE;
- c) Demonstrar o preenchimento das condições expressas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável.

##### **Ao nível da operação:**

- d) Para as operações enquadradas na Categoria 2 deverá ser comprovado que estão realizadas pelo menos 50% das medidas previstas no ARCE.

#### 5. Que despesas são consideradas como elegíveis no âmbito deste Aviso?

São elegíveis as despesas relativas às seguintes categorias:

- a) Categoria 1: Fornecimento e instalação de isolamento térmico (exclui-se o isolamento térmico em envolventes de edifícios);
- b) Categoria 2: Realização de relatório de auditoria energética para cumprimento do disposto no SGCIE. Esta auditoria energética será a que consta no Portal do SGCIE;
- c) Categoria 3: Fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia nomeadamente:
  - *Software* para Sistemas de Gestão de Energia;
  - Contadores de energia.

São elegíveis as despesas incorridas e faturadas desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 71/2008.

## **6. Que despesas são consideradas como não elegíveis no âmbito deste Aviso?**

Não são elegíveis as despesas relativas a operações da Categoria 3 cujo beneficiário do apoio tenha atingido um incentivo máximo acumulado indicado no Aviso, e objeto de anteriores candidaturas aos Avisos “02-FEE-SGCIE” e/ou “04-SGCIE 2012”.

Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das operações.

## **7. Caso a duração prevista para a execução das operações para as categorias 1 e 3 ultrapasse o prazo máximo de 12 meses, a partir da submissão da candidatura, o que poderá acontecer?**

Caso não seja possível concluir a operação no prazo de 12 meses, o beneficiário poderá submeter um pedido de reprogramação para a execução integral da operação e obter a necessária aprovação pela Comissão Executiva do PNAEE.

## **8. Como posso formalizar a minha candidatura?**

A candidatura é apresentada ao FEE através da submissão de formulário eletrónico, disponível na página eletrónica do sistema de informação e gestão do FEE em <http://fee.adene.pt>, a partir da data prevista no ponto 11.1 do Aviso.

A apresentação de candidatura obriga ao registo prévio do beneficiário, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e NIF. Após registo, o sistema de informação e gestão do FEE emitirá mensagem de correio eletrónico com um endereço para validação e ativação da conta associada ao processo de candidatura.

O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado através da conta indicada no anterior ponto, necessariamente acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos no ponto 5 e no anexo do Aviso.

No caso de beneficiários que se candidatam a mais do que uma operação, deve ser apresentada uma única candidatura para as Categorias de operação definidas no ponto 4 do Aviso.

## **9. Quem avalia o mérito do projeto?**

O mérito do projeto é avaliado pela Comissão Executiva do PNAEE que nomeará, para o efeito, uma Comissão de Avaliação Técnica (CAT).

## **10. Como é calculado o valor do apoio concedido a cada projeto, tendo presentes as três Categorias e os limites de apoio fixados no Aviso?**

De acordo com o Aviso 08 - SGCIE 2014, o financiamento para cada operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, obedece a:

- a) Para a Categoria 1 o incentivo máximo é de 50 % dos investimentos realizados em isolamentos térmicos, até aos seguintes limites:
  - Para instalações não inseridas no SGCIE: 2000 €;
  - Para instalações do SGCIE: 2500 €.
- b) Para a Categoria 2, aplicável a operadores com consumos anuais inferiores a 1000 tep/ano à data de registo no Portal do SGCIE, o incentivo máximo será de 50 % do custo das auditorias energéticas obrigatórias, até ao limite de 750 €;
- c) Para a Categoria 3 o incentivo máximo é de 25 % dos investimentos realizados em equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia até ao limite de 10 000 €.

No caso de instalações que consumam apenas gás natural e/ou renováveis para além da energia elétrica, os limites previstos nas alíneas b) e c) são majorados em 25 % no caso das renováveis e 15 % no caso do gás natural. Caso existam as duas fontes energéticas referidas será considerada a majoração da mais predominante.

#### **11. Na fase de candidatura, é obrigatório apresentar faturas ou proposta do projeto de investimento?**

Para os projetos já implementados, é obrigatória a apresentação de faturas que suportem a despesa levada a cabo. Para os restantes projetos, é obrigatória a apresentação de orçamento que suporte a despesa a levar a cabo, proposta para apoio. Os documentos definitivos, que comprovam a realização do investimento e o pagamento da respetiva despesa, devem ser apresentados em fase posterior à assinatura do contrato de financiamento.

Em ambos os casos, depois de aprovada a candidatura e em fase de pagamentos, será elaborado um Mapa de Despesa de Investimento (segundo modelo a definir) preenchido e assinado pelo beneficiário e certificado por um Técnico Oficial de Conta (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC).

#### **12. Os limites previstos no ponto 9 do Aviso incluem o correspondente IVA?**

Os limites estabelecidos não contemplam IVA.

#### **13. Poderá a data para a entrega das candidaturas ser alterada?**

A decisão de alteração do prazo para entrega das candidaturas cabe à Comissão Executiva do PNAEE, sendo sempre publicitada em <http://fee.adene.pt>.

#### **14. A dotação orçamental prevista poderá vir a ser reforçada?**

Compete à Comissão executiva do PNAEE a decisão de reforço das verbas afetas a cada Aviso. No caso de, no limite do prazo definido para vigência do Aviso, os projetos aprovados

não esgotarem a verba dotada, poderá haver lugar ao prolongamento do prazo, conforme decisão da Comissão Executiva do PNAEE a comunicar em <http://fee.adene.pt>.

### **15. Que elementos devem constar no relatório de execução final (só para as Categorias 1 e 3)?**

Com a execução de cada operação das Categorias 1 e/ou 3, o respetivo beneficiário elabora e submete à Comissão Executiva do PNAEE um relatório final da operação, cujo modelo será colocado no Portal do FEE e o qual fará parte integrante do processo de encerramento da mesma e de autorização de pagamento do incentivo aprovado.

O relatório final da operação das Categorias 1 e/ou 3 destina-se a comprovar a execução da(s) operação(ões) aprovada(s), pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no contrato de concessão de apoio.

A verificação e controlo das despesas suportadas pelo beneficiário devem ser certificados por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), e o respetivo comprovativo incluído no relatório final de operação, confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.

### **16. De que forma se realizam os pagamentos do FEE?**

A aprovação da candidatura dá lugar à assinatura de contrato de financiamento, entre o FEE e o beneficiário da operação, sendo os pagamentos efetuados conforme a(s) Categoria(s) de operação:

- a) Categorias 1 e 3: 100% do incentivo aprovado com a aprovação do relatório final de operação, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados;
- b) Categoria 2: 100% do incentivo aprovado com a aprovação do relatório final de operação.

## ÂMBITO TÉCNICO

### 1. Quais os isolamentos térmicos elegíveis?

É elegível o fornecimento e instalação de isolamento térmico em redes de distribuição e recolha de fluidos térmicos e respetivos acessórios, tanques, depósitos, reservatórios e permutadores de calor, assim como, em equipamento dos serviços auxiliares ou produtivo, cuja temperatura superficial seja superior ou igual a 50 °C ou inferior ou igual a 5 °C e o tempo de utilização anual superior a 3000 horas. Nos locais onde periodicamente é necessário retirar o isolamento térmico para operações de manutenção/limpeza (p. ex. acessórios das redes térmicas, permutadores de calor) **terá que ser usado um sistema de fácil aplicação/remoção e reutilizável** (“manta” flexível ou encapsulado desmontável dividido em duas ou mais partes).

### 2. As despesas referentes à colocação de isolamento térmico em redes de distribuição e recolha de fluidos térmicos em instalações criadas de raiz ou a sua total remodelação são elegíveis?

Nestes casos só serão elegíveis as despesas relacionadas com o isolamento dos acessórios (válvulas, falanges, filtros, etc.) dessas redes.

### 3. As despesas referentes à instalação de isolamento térmico em câmaras frigoríficas de instalações criadas de raiz ou em ampliações são elegíveis?

Nestes casos não são elegíveis quaisquer despesas em isolamentos térmicos. Só serão elegíveis despesas na reparação do isolamento térmico de câmaras frigoríficas já existentes.

### 4. Quais os tipos de *software* elegíveis?

Os *software* devem ter a função de realizar a contagem e a gestão do consumo de energia, através de contadores que possuam uma porta de comunicação e que disponham de todas as funções necessárias para uma total monitorização dos consumos de energia.

Assim, entre outras características, devem permitir:

- A monitorização dos consumos energéticos (eletricidade, ar comprimido, energia térmica, combustíveis), em tempo real;
- Analisar por sectores e por equipamento auxiliar e/produtivo em formato tabular ou gráfico;
- O cruzamento dos consumos por equipamento produtivo e auxiliar e por tipo de produto;
- Analisar custos de energia e simular a fatura energética;
- A comparação contínua do consumo real com o consumo otimizado, alertando o operador para desvios significativos;

- A indicação em tempo real de Indicador(es) de Eficiência Energética: Consumo Específico de Energia, Produção Específica de Energia, C.O.P./E.E.R.;
- A possibilidade de armazenamento de históricos diários de produções e consumos de energia.

A despesa de aquisição de qualquer computador onde esteja alojado o *software* não será elegível, assim como as despesas relacionadas com armazenamento de dados em plataforma *web*, incluindo *software*, comunicações e mensalidades de utilização do *Servidor*.

## 5. Quais os tipos de contadores de energia elegíveis?

Os contadores de energia que são elegíveis são aqueles que contabilizem a quantidade de energia usada ou produzida por um ou vários equipamentos produtivos ou auxiliares. Estes contadores devem ter a possibilidade de poderem comunicar com um *software* de tratamento das medições e indicar no *display* do equipamento, no mínimo, o consumo/produção de energia acumulativa.

Assim os contadores elegíveis são:

- Contadores de energia elétrica que devem permitir que as leituras sejam "True-RMS" e obtidas com uma amostragem contínua da onda de tensão e corrente, a fim de garantir a máxima precisão de contagem e variações rápidas de carga;
- Contadores de combustíveis, com/sem corretor de volume para as condições PTN (pressão e temperatura normais);
- Contadores de energia térmica;
- Contadores de ar comprimido, com/sem corretor de volume para as condições PTN (pressão e temperatura normais);
- Não são elegíveis equipamentos portáteis de medição de consumo energético nem equipamento de controlo de combustível.

## 6. Que outras despesas são elegíveis na categoria 3 para além do *software* e dos contadores?

Será feita uma análise caso a caso mas serão igualmente aceites as despesas com a instalação dos referidos sistemas dentro dos limites de incentivo previstos. No que concerne à inserção de despesas com computadores somente serão aceites situações de utilização de *hardware* dedicada e devidamente comprovada.

## 7. As operações das Categorias 1 e 3 têm de fazer parte do Plano de Racionalização dos Consumos de Energia (PREn)?

Não é obrigatório que as operações das categorias 1 e 3 constem do PREn.

**8. É possível efetuar uma candidatura para uma auditoria energética que ainda se vai realizar?**

Não é possível efetuar este tipo de candidatura porque é exigido o cumprimento de 50 % das medidas do PReN e tal verificação não é exequível.

**9. Na implementação de *software* de gestão de energia é elegível a despesa feita anteriormente com contadores de energia?**

Sim, é elegível toda a despesa (*software* e contadores) efetuada anteriormente e/ou a globalidade da despesa a realizar no futuro.

**10. De que forma o beneficiário faz prova da elegibilidade perante o SGCIE?**

O beneficiário deverá indicar o número do seu registo no SGCIE através da referência OPXXXXX.

Para comprovação da existência do ARCE poderá anexar o ofício enviado pela DGEG.

**11. De que forma o beneficiário faz prova da implementação de 50 % das medidas inseridas no PReN?**

O beneficiário deverá indicar o número do seu registo no SGCIE através da referência OPXXXXX.

O Beneficiário deverá preencher os quadros respetivos do formulário e estes deverão estar em sintonia com o Relatório de Execução e Progresso (REP) existente. Caso a percentagem obtida de 50 % das medidas do PReN seja posterior ao REP entregue deverá ser feita prova da mesma.

Caso ainda não exista um REP que comprove a implementação de 50 % das medidas, deverá o beneficiário apresentar comprovativo das mesmas na memória descritiva do projeto sendo posteriormente comprovada em sede de REP a registar *online* na data prevista.

**12. Que documentação deve o beneficiário entregar como comprovativo da calibração dos equipamentos de medida?**

No caso de aparelhos já existentes deverão ser anexados os certificados de calibração e para os aparelhos novos deverá ser entregue o Plano de Calibração previsto (DMM).

**13. Uma empresa que esteja abrangida pelo PNALE pode candidatar-se a estes incentivos à Indústria?**

Conforme disposto no ponto 3 do artigo 12º do Decreto-lei nº71/2008, de 15 de Abril, “as instalações sujeitas ao regime do PNALE têm também acesso aos benefícios previstos nos números anteriores desde que cumpram as exigências estabelecidas para as instalações





com consumos iguais ou superiores a 1000 tep/ano nomeadamente a existência de um ARCE".

**14. Uma empresa que ainda esteja a concluir um Plano de Racionalização dos Consumos de Energia no RGCE (Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia) pode candidatar-se a estes incentivos à Indústria?**

Não pode candidatar-se a estes incentivos porque não tem um ARCE aprovado no âmbito do SGCIE, exceto para a Categoria 1, ficando o incentivo limitado a 2000 €.

## PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

### 1. Para a categoria 2 qual o ano de referência da auditoria?

O ano de referência da auditoria consta do processo entregue no Portal do SGCIE.

### 2. Ainda não entreguei nenhum REP. Poderei candidatar-me para a categoria 2?

Sim poderá desde que comprove que já implementou 50 % das medidas que constam do PReN.

### 3. Para a categoria 2 como se quantifica 50 % das medidas de eficiência energética implementadas?

A percentagem de medidas implementadas diz respeito ao número total de medidas inseridas no PReN e comprovadamente implementadas nos REP. Caso a percentagem obtida de 50 % das medidas do PReN seja posterior ao último REP entregue deverá ser feita prova da mesma.

### 4. Quais os fatores de conversão de energia para tep e t CO<sub>2</sub>e a utilizar?

Os fatores de conversão para tep e t CO<sub>2</sub>e constam do Despacho n.º 17313/2008. Os consumos de energia em tep podem ser calculados através do conversor SGCIE em [http://www2.adene.pt/pt-pt/SubPortais/SGCIE/layouts/SGCIE\\_ExternalEntities/ConversorSGCIE.aspx](http://www2.adene.pt/pt-pt/SubPortais/SGCIE/layouts/SGCIE_ExternalEntities/ConversorSGCIE.aspx).

### 5. Quais os processos/produtos a constarem das tabelas de consumos de energia e custos?

Deverão ser os mesmos que constam dos relatórios de auditoria energética e PReN. Poderá, no caso de múltiplos processos/produtos com VAB global, colocar todos os consumos numa única linha do formulário.

### 6. Que valores de consumos e produções devo colocar nos quadros dos Consumos, Indicadores e Custos Energéticos?

#### **Antes da implementação do projeto**

Para a Categoria 1, os valores de consumos e produções serão os do ano civil antes da implementação do projeto.

Para a Categoria 2, os valores de consumos e produções serão os do ano de referência da auditoria apresentada no SGCIE.

Para a Categoria 3 e para projetos já implementados, os valores de consumos e produções serão os do ano de referência da auditoria apresentada no SGCIE. No caso de novos projetos, serão os do último ano civil.

#### **Depois da implementação do projeto**

Para as Categorias 1 e 3 e para projetos já implementados, os valores de consumos e produções serão os do ano civil seguinte ao do ano de implementação. No caso de novos projetos, os valores serão estimados.

Para a Categoria 2, os valores de consumos e produções serão os do último ano civil.

#### **7. Quais as medidas que devem constar no quadro Medidas Candidatura 2?**

Deverão ser as mesmas que constam nos PReN e/ou do último REP e de uma forma agregada, independentemente, do processo/produto. Se posteriormente ao último REP foram implementadas medidas, deverá ser colocada informação também nesta tabela e inserida comprovação da efetiva implementação das mesmas.

#### **8. Quais os valores de consumos, emissões e custos a inserir no quadro Medidas Candidatura 3?**

Os valores a constar neste quadro serão os respeitantes aos consumos abrangidos pelo SGE e ou contadores, antes e depois da sua implementação.